



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 217/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ORLANDO NOGUEIRA LEITE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 145, Nova Veneza, Iranduba/AM - CEP: 69421-000.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 388 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99 [REDACTED] 4-4 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3703

PROCESSO Nº: 08493/2022-05

ATIVIDADE: Criação de Passeriformes Silvestres Nativos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 145, Nova Veneza, Iranduba/AM

FINALIDADE: Autorizar a criação amadora de passeriformes silvestres nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2027

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 217/22-02

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08493/2022-05**.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU-3703 não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativos possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem à ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).

